Docusign Envelope ID: A0434EF6-1B92-8715-81C4-BDE0ED61B574

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO GENIAL SPECIAL SITUATIONS I CLASSE DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, CLASSE PERTENCENTE AO GENIAL SPECIAL SITUATIONS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ sob nº 63.212.950/0001-08

Por este instrumento particular ("Instrumento"), de um lado, a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 913 – Parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 27.652.684/0001-62 ("Administradora"), na qualidade de administradora, e a **PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.119, de 19 de novembro de 2008, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, Conjunto 91 – Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.630.188/0001-26 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de gestora da **GENIAL SPECIAL SITUATIONS I CLASSE DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.212.950/0001-08 ("Classe GSS I"), classe de cotas do **GENIAL SPECIAL SITUATIONS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,** fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.212.949/0001-75 ("Fundo"):

CONSIDERANDO QUE:

(i) até a presente data, a Classe GSS I não possui nenhum cotista;

(ii) em 15 de outubro de 2025, os Prestadores de Serviços Essenciais aprovaram, via instrumento particular de deliberação conjunta, a 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe GSS I, que consistiu em, inicialmente, 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de cotas, com preço unitário de emissão de R$ 1,00 (um real), totalizando o montante de, inicialmente, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a qual foi revogada e, consequentemente, cancelada em razão do não atingimento do montante mínimo da oferta, conforme comunicado ao mercado divulgado em 17 de abril de 2026 ("Oferta Cancelada");

RESOLVEM os Prestadores de Serviços Essenciais deliberar o disposto abaixo:

(i) aprovar **(a)** a alteração do anexo descritivo B do regulamento do Fundo, referente à Classe GSS I ("Anexo B" e "Regulamento", respectivamente) para incluir, dentre outros pontos: **(a.i)** a previsão de capital autorizado no valor de R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) ("Capital Autorizado"), de forma que após a primeira emissão de Cotas da Classe, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante aprovação por assembleia especial ou, caso a(s) nova(s) emissão(ões)

Docusign Envelope ID: A0434EF6-1B92-8715-81C4-BDE0ED61B574

ocorram no limite do Capital Autorizado, por ato conjunto do Gestor e do Administrador, que definirá a quantidade de novas Cotas a serem emitidas, suas características, prazos e valores, nos termos da regulamentação vigente, admitindo-se que as emissões subsequentes de Cotas sejam formalizadas por ato conjunto do Gestor e do Administrador, e a exclusivo critério destes, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, até o limite total Capital Autorizado; e **(a.ii)** as regras aplicáveis ao comitê consultivo de investimentos eleito pelo Gestor, para orientar pelo investimento ou desinvestimento, observado que a decisão final pelo investimento ou desinvestimento caberá exclusivamente ao Gestor, e **(b)** a consolidação da nova versão do Anexo B no Regulamento, o qual passa a vigorar na forma do **Anexo I** ao presente Instrumento;

(ii) para fins de atendimento ao artigo 10, IV, da parte geral da Resolução CVM 175, estipula-se o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) como patrimônio inicial mínimo;

(iii) aprovar a realização da nova 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe GSS I, a ser composta por até 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de Cotas ("Cotas"), com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando o montante de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na data da primeira subscrição e integralização das Cotas ("Emissão"), nos seguintes termos:

(a) Número da Emissão: a presente emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe GSS I;

(b) Data de Emissão: será a data da primeira integralização de Cotas da Classe GSS I;

(c) Montante Total da Emissão: até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Montante Total da Emissão");

(d) Quantidade de Cotas da Emissão: até 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de Cotas da Classe GSS I;

(e) Preço de Emissão: o preço de cada Cota a ser integralizado pelos investidores, quando da primeira data de integralização e conforme compromisso de investimento, será equivalente a R$ 1,00 (um real) ("Preço de Emissão");

(f) Preço de Subscrição: o preço de subscrição será equivalente ao Preço de Emissão de cada Cota, totalizando o valor de R$ 1,00 (um real) por Cota ("Preço de Subscrição");

(g) Taxa de Ingresso e/ou Saída: A Classe GSS I não cobrará qualquer taxa de ingresso para subscrição das Cotas ou de saída;

(h) Forma de Subscrição e Integralização: as Cotas serão subscritas e integralizadas na data indicada em cada chamada de capital a ser enviada pela Administradora, nos termos do boletim de subscrição e do compromisso de investimento, em moeda corrente nacional;

Docusign Envelope ID: A0434EF6-1B92-8715-81C4-BDE0ED61B574

(i) Forma de Distribuição: colocação privada, nos termos do artigo 8º, IV da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");

(j) Direitos das Cotas: as Cotas atribuirão aos seus titulares os direitos previstos no Anexo Descritivo da Classe GSS I e na parte geral do Regulamento do Fundo;

(k) Público-Alvo da Emissão: a Emissão será destinada a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30");

(l) Registro da Emissão: dispensado, nos termos do artigo 8º, IV da Resolução CVM 160;

(m) Coordenador Líder: não aplicável, tendo em vista que as cotas serão objeto de colocação privada, sem qualquer intermediação ou esforço de venda realizado por instituição integrante do sistema de distribuição perante investidores;

(n) Prospecto: dispensado, nos termos do artigo 8º, IV da Resolução CVM 160;

(o) Lâmina: dispensada, nos termos do artigo 8º, IV da Resolução CVM 160;

(p) Prazos: a subscrição das cotas objeto da 1ª Emissão da Classe GSS I deverá ser realizada até 31 de julho de 2026;

(q) Negociação das Cotas: as Cotas da Classe GSS I poderão ser objeto apenas de negociação privada, mediante celebração de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, respeitada a regulamentação vigente e as demais disposições do Regulamento;

(r) Demais Termos e Condições: demais características e condições serão previstas no Regulamento.

Em atenção ao artigo 10, II, da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

O Regulamento estará disponível no site da Administradora (https://www.bancogenial.com) e da CVM (http://www.cvm.gov.br).

Os signatários reconhecem e concordam expressamente que o presente instrumento e/ou qualquer de seus aditamentos seja celebrado por meio de assinaturas físicas ou eletrônicas, inclusive de forma digital, as quais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos signatários, sendo referido instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, dos artigos 104 e 107 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, § 2º, da MP 2.200-2. Os signatários renunciam expressamente o direito de recusar ou contestar a validade do mecanismo

Docusign Envelope ID: A0434EF6-1B92-8715-81C4-BDE0ED61B574

previsto nesta cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

Estando assim firmado este instrumento de deliberação conjunta, o presente é assinado em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 01 de julho de 2026.

Assinado por:
Cintia Sant' Ana de Oliveira
96B043B6B4B9437...

DocuSigned by:
Rodrigo Godoy
BD7FA45CBE7845F...

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Assinado por:
Claudio Lima Massari
BAB229C23F1B428...

Signed by:
Pedro Padilha
458DC6ED2182474...

PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora